



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 26 de junho de 2025

LEI Nº 210/2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES EM NÍVEL MÉDIO, CURSO TÉCNICO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Bolsas de Estágio, destinado a estudantes em nível médio, curso técnico, Graduação e Pós-Graduação, de qualquer Instituição de Ensino médio, curso técnico ou superior, no âmbito da Administração Municipal de Várzea/PB, visando à complementação do ensino e da aprendizagem e a experiência prática dos estudantes, na respectiva área de formação.

§ 1º. O referido programa será destinado à viabilização de concessão do estágio curricular, seja ele Obrigatório ou Não Obrigatório, desde que o discente esteja regularmente matriculado e efetivamente frequentando um curso vinculado a uma Instituição de Ensino, para este fim conveniado com o Município de Várzea/PB.

§ 2º. O estágio será formalizado mediante Termo de Cooperação, a ser celebrado entre Instituição de Ensino e a Edilidade Municipal, nas formas em que dispuser a Lei, bem como, Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o

estudante e o Município, com interveniência da Instituição de ensino.

Art. 2º. Caberá às Instituições de ensino, em conjunto com a Administração Municipal, a definição sobre as formas de orientação, supervisão e avaliação do estágio.

Art. 3º. O estágio previsto nesta Lei será realizado nas dependências das repartições municipais, sendo possível, em casos excepcionais e, respeitando os termos do Termo de Cooperação e do Termo de Compromisso de Estágio, quando o estagiário estiver integrado em Programas Itinerantes, a realização do estágio em Instituições conveniadas ao Município.

Art. 4º. Será disponibilizada a quantidade de 30 (trinta) bolsas estágio para alunos matriculados, em nível médio ou curso técnico, e a quantidade de 30 (trinta) bolsas estágio para alunos matriculados em curso de graduação ou pós-graduação, em nível superior.

Art. 5º. Para fins de contraprestação ao estágio realizado, poderá ser remunerados os estagiários estudantes que farão jus à seguinte bolsa-estágio mensal, conforme a carga horária diária:

I – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º. A seleção dos estudantes estagiários será realizada através de análise curricular e de processo seletivo simplificado.

Art. 7º. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 26 de junho de 2025

Art. 8º. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB,
em 26 de junho de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO